



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.568, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do caput do artigo 208 da Lei Municipal nº. 1.533/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Vila Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria-RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 208 da Lei Municipal Nº. 1.533/2003, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Maria e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Esta regra aplica-se inclusive para empregados regidos pela CLT.”

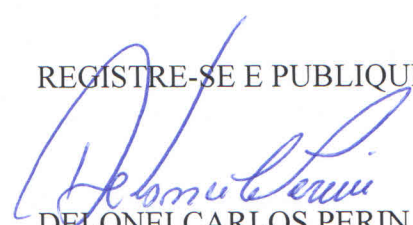
Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.533/2003, inclusive os parágrafos 1º e 2º do artigo 208, permanecem em vigor e sem alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 27 de dezembro de 2017.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo